

**POLÍTICA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E GOVERNANÇA  
PROGRAMA EDUCACIONAL MELVER NAS ESCOLAS**

**1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E CONVENÇÕES REDACIONAIS**

1.1. Para os fins desta Política de Integridade, Compliance e Governança ("PICG"), os termos e expressões definidos neste instrumento, quando grafados com letra inicial maiúscula, inclusive expressões compostas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se o contexto exigir interpretação diversa.

1.2. As definições constantes desta PICG aplicam-se a todo o documento, bem como às políticas específicas, procedimentos, manuais, códigos, formulários, autorizações e instrumentos contratuais que integrem ou façam referência ao Programa de Integridade da MELVER, devendo prevalecer em caso de dúvida interpretativa.

1.3. Para os fins desta PICG, considera-se:

- "Administração Pública": os órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- "Alta Administração": o conjunto de órgãos e agentes responsáveis pela direção superior da MELVER, compreendendo seus administradores estatutários, diretores, membros do conselho de administração (se houver) e demais cargos de liderança com poderes decisórios relevantes, conforme definidos no Estatuto Social, contratos societários e atos internos da MELVER.
- "Canal de Denúncias": o sistema externo, independente e especializado contratado pela MELVER S.A. para o recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de denúncias, relatos ou comunicações de irregularidades, assegurados o sigilo, a confidencialidade, a integridade das informações e, quando aplicável, o anonimato do denunciante.
- "Compliance": o conjunto de práticas, funções, estruturas e procedimentos adotados pela MELVER com o objetivo de assegurar a conformidade de suas atividades com a legislação aplicável, com esta PICG e com as demais normas internas do Programa de Integridade da MELVER.
- "Distribuidores": as pessoas jurídicas devidamente cadastradas, homologadas e autorizadas pela MELVER S.A. para comercialização, representação, distribuição ou implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS, inclusive sob regime de exclusividade territorial ou regional.
- "Integridade": o conjunto de valores, princípios e práticas que orientam a atuação ética, transparente e responsável da MELVER, especialmente no relacionamento com a Administração Pública e na prevenção de ilícitos.
- "MELVER": a MELVER S.A., companhia de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº 40.919.092/0001-22, responsável pelo desenvolvimento, titularidade, licenciamento, coordenação e implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS, bem como pela definição das diretrizes institucionais, pedagógicas, comerciais, operacionais e de integridade a ele relacionadas.
- "PICG": a presente Política de Integridade, Compliance e Governança, que institui e rege o Programa de Integridade da MELVER.
- "Programa de Integridade da MELVER": o conjunto estruturado de princípios, políticas, procedimentos, controles, treinamentos, mecanismos de prevenção, detecção e remediação de irregularidades adotados pela MELVER, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação.
- "Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS": o conjunto integrado de soluções educacionais desenvolvidas e de titularidade da MELVER, compreendendo materiais didáticos impressos e digitais, livros, apostilas, conteúdos autorais, plataforma tecnológica e ambiente virtual de aprendizagem ("AVA"), formações pedagógicas e serviços educacionais correlatos.
- "Terceiros": quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da MELVER, incluindo, mas não se limitando a distribuidores, representantes comerciais, parceiros, consultores, prestadores de serviços e subcontratados autorizados.

1.4. Os títulos das cláusulas e subcláusulas desta PICG destinam-se exclusivamente à organização do texto e não afetam a interpretação de seu conteúdo.

1.5. As referências a dispositivos legais compreendem suas alterações, regulamentações e normas que venham a substituí-los, devendo esta PICG ser interpretada de forma sistemática e conforme o ordenamento jurídico vigente.

## **2. DISPOSIÇÕES INICIAIS, NATUREZA E FINALIDADE**

2.1. A presente PICG institui formalmente o Programa de Integridade da MELVER, estabelecendo os princípios, diretrizes, regras gerais, estruturas de governança e responsabilidades aplicáveis a todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento, licenciamento, comercialização, distribuição e implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS.

2.2. Esta PICG possui natureza normativa, vinculante e hierarquicamente superior às demais políticas, procedimentos, códigos, manuais e diretrizes internas da MELVER, devendo ser observada de forma obrigatória por todos os seus administradores, colaboradores e terceiros a ela vinculados.

2.3. O Programa de Integridade MELVER tem por finalidade:

- (i) Prevenir, detectar e remediar atos ilícitos, irregulares ou antiéticos;
- (ii) Assegurar a conformidade com a legislação aplicável, em especial aquela relacionada à Administração Pública;
- (iii) Proteger a MELVER contra riscos jurídicos, regulatórios, reputacionais e concorrenciais;
- (iv) Promover uma cultura organizacional baseada na ética, transparência, responsabilidade institucional e boa governança; e
- (v) Demonstrar a efetividade do Programa de Integridade da MELVER, inclusive para fins de avaliação por autoridades públicas, órgãos de controle e entidades fiscalizadoras.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

3.1. A presente PICG é elaborada, interpretada e aplicada em estrita consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, constituindo instrumento de autorregulação institucional da MELVER, destinado a assegurar a conformidade de suas atividades com as normas legais, regulamentares e princípios que regem a atuação empresarial, especialmente no relacionamento com a Administração Pública.

3.2. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, esta PICG fundamenta-se, em especial, nos seguintes diplomas legais e regulamentares, considerados em conjunto com suas alterações, regulamentações e normas que venham a substituí-los:

- (i) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que se refere aos princípios da governança, integridade, planejamento, transparência e responsabilização nas contratações públicas;
- (ii) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- (iii) Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, estabelecendo parâmetros para avaliação de programas de integridade e procedimentos de apuração de responsabilidade;
- (iv) Lei nº 12.529/2011 – Lei de Defesa da Concorrência, no que se refere à prevenção e repressão de práticas anticoncorrenciais, inclusive em procedimentos licitatórios;
- (v) Lei nº 9.613/1998 – Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- (vi) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais de alunos, professores, pais, responsáveis e profissionais da educação no âmbito do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS;
- (vii) Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, no que se refere ao uso de aplicações, plataformas digitais e ambientes virtuais de aprendizagem;
- (viii) Lei nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais;
- (ix) Lei nº 9.609/1998 – Lei do Software;
- (x) Lei nº 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial;
- (xi) Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente educacional e digital.

3.3. A MELVER adota, ainda, como referência complementar, as boas práticas de governança, integridade e compliance recomendadas por órgãos de controle e fiscalização, notadamente a Controladoria-Geral da União (CGU), bem como padrões reconhecidos de gestão de riscos, integridade corporativa, proteção de dados e segurança da informação.

3.4. A observância desta fundamentação legal constitui elemento essencial do Programa de Integridade da MELVER, sendo dever de todos os sujeitos abrangidos por esta PICG atuar de forma compatível com tais normas, independentemente de sua reprodução expressa em instrumentos contratuais ou políticas específicas.

## **4. ABRANGÊNCIA SUBJETIVA E OBRIGATORIEDADE**

4.1. A presente PICG aplica-se de forma obrigatória, integral e indistinta a todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuem em nome, no interesse ou em benefício da MELVER, ou que participem da execução, comercialização, licenciamento ou implementação do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS.

4.2. Estão sujeitos às disposições desta PICG, sem limitação:

- (i) Os administradores, diretores, conselheiros (se houver), colaboradores, empregados, estagiários e aprendizes da MELVER;
- (ii) Os Distribuidores, inclusive aqueles contratados sob regime de exclusividade territorial ou regional;
- (iii) Os representantes comerciais, parceiros estratégicos, consultores, prestadores de serviços e demais Terceiros que mantenham relação contratual ou de fato com a MELVER;
- (iv) Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que utilizem, mediante autorização, declaração, credenciamento ou vínculo contratual, a marca MELVER, os materiais didáticos, conteúdos autorais, ISBN, plataforma tecnológica, AVA ou declarações técnicas emitidas pela MELVER.

4.3. A adesão a esta PICG constitui condição essencial e pressuposto obrigatório para:

- (i) A contratação, manutenção ou renovação de vínculo com a MELVER;
- (ii) O credenciamento, homologação e permanência de Distribuidores;
- (iii) A autorização para participação, direta ou indireta, em licitações, inexigibilidades, contratos ou parcerias com a Administração Pública que envolvam o Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS.

4.4. O desconhecimento das disposições desta PICG não será admitido como justificativa para o seu descumprimento, competindo à MELVER adotar medidas de comunicação, treinamento e divulgação adequadas para assegurar sua efetiva compreensão e aplicação.

4.5. O descumprimento desta PICG sujeitará o infrator às medidas disciplinares internas, às penalidades contratuais cabíveis e, quando aplicável, à comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

## **5. PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA MELVER**

5.1. O Programa de Integridade da MELVER, instituído por esta PICG, é estruturado e executado com base em princípios que orientam a conduta institucional, a tomada de decisões e a gestão de riscos, devendo ser observados de forma transversal em todas as atividades relacionadas ao Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS.

5.2. Constituem princípios estruturantes do Programa de Integridade da MELVER:

- (i) Legalidade e conformidade normativa, mediante observância estrita das leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- (ii) Integridade, ética e boa-fé objetiva, como valores indissociáveis da atuação institucional da MELVER;
- (iii) Transparência e rastreabilidade, assegurando que decisões, atos relevantes e interações sensíveis sejam adequadamente documentados;
- (iv) Prevenção baseada em risco, com adoção de controles proporcionais à natureza, complexidade e exposição das atividades desenvolvidas;
- (v) Responsabilização e *accountability*, inclusive quanto à responsabilidade objetiva da pessoa jurídica nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- (vi) Proteção integral de dados pessoais, especialmente de crianças e adolescentes, em consonância com a LGPD e o ECA;
- (vii) Livre concorrência e integridade dos mercados, vedadas práticas anticoncorrenciais; e
- (viii) Proteção da propriedade intelectual e dos ativos intangíveis da MELVER.

5.3. Os princípios previstos na Cláusula 5 deverão orientar a interpretação desta PICG, das políticas específicas e dos contratos celebrados pela MELVER, bem como a tomada de decisões em situações não expressamente previstas, prevalecendo sempre a solução que melhor preserve a integridade institucional, a conformidade legal e a reputação da MELVER.

## **6. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

6.1. A MELVER manterá estrutura de governança compatível com a complexidade de suas atividades e com os riscos inerentes à atuação direta ou indireta perante a Administração Pública, assegurando a efetividade do Programa de Integridade da MELVER.

## 6.2. Compete à Alta Administração da MELVER:

- (i) Aprovar esta PICG e suas revisões;
- (ii) Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros adequados ao Programa de Integridade da MELVER;
- (iii) Promover e sustentar o compromisso institucional com a ética e a conformidade ("tone at the top"); e
- (iv) Supervisionar a efetividade do Programa de Integridade da MELVER.

6.3. A MELVER manterá instância interna responsável por Compliance e Integridade, formalmente designada, com autonomia funcional e acesso à Alta Administração, incumbida de:

- (i) Implementar, monitorar e aprimorar o Programa de Integridade da MELVER;
- (ii) Coordenar políticas específicas, treinamentos e comunicações;
- (iii) Supervisionar processos de *due diligence* e monitoramento de Terceiros;
- (iv) Conduzir ou supervisionar investigações internas; e
- (v) Reportar periodicamente à Alta Administração.

6.4. A instância de Compliance e Integridade atuará com independência técnica, sem prejuízo da autoridade final da Alta Administração para deliberação sobre medidas disciplinares, estratégicas ou estruturais decorrentes da aplicação desta PICG.

## 7. ATUAÇÃO DA MELVER PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. A MELVER S.A., enquanto desenvolvedora e titular do Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS, reconhece que sua atuação, direta ou indireta, no fornecimento de materiais didáticos, conteúdos educacionais, plataformas digitais e serviços correlatos ao Poder Público, submete-se integralmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A MELVER poderá atuar:

- (i) Diretamente, nas hipóteses legalmente admitidas de inexigibilidade de licitação, quando presentes os requisitos de singularidade do objeto e notória especialização; e
- (ii) Indiretamente, por meio de Distribuidores, nas demais licitações e contratações públicas.

7.3. Ainda que a contratação com a Administração Pública se dê por intermédio de Distribuidores, representantes ou parceiros comerciais, a MELVER considera tais Terceiros como extensão de seu risco institucional, motivo pelo qual lhes impõe regras específicas de integridade, supervisão, autorização prévia e monitoramento contínuo, nos termos desta PICG e das políticas específicas dela decorrentes.

## 8. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONDUTAS VEDADAS

8.1. É expressamente vedada qualquer prática que possa caracterizar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, ainda que praticada por Terceiros em benefício ou interesse da MELVER.

8.2. Sem prejuízo de outras vedações previstas em políticas específicas, é proibido:

- (i) Oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida;
- (ii) Efetuar pagamentos de facilitação ou "taxa de sucesso";
- (iii) Utilizar intermediários informais para obtenção de benefícios;
- (iv) Conceder brindes, hospitalidades ou custeios fora dos limites autorizados.

8.3. A MELVER adota postura de tolerância zero em relação à corrupção, fraude, desvio de finalidade e quaisquer práticas incompatíveis com a integridade institucional.

8.4. As disposições da Cláusula 8 aplicam-se independentemente da forma de contratação, do canal de comercialização ou da participação direta ou indireta da MELVER, inclusive em atuações realizadas por Distribuidores ou Terceiros.

## 9. DISTRIBUIDORES, EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL E CONCORRÊNCIA

9.1. A concessão de exclusividade territorial a Distribuidores destina-se exclusivamente a fins operacionais, logísticos e de suporte educacional, não implicando qualquer forma de coordenação concorrencial.

9.2. É expressamente vedada a prática de condutas anticoncorrenciais, inclusive:

- (i) Combinação de preços;
- (ii) Divisão de mercado;
- (iii) Troca de informações sensíveis entre concorrentes;
- (iv) Manipulação ou direcionamento de procedimentos licitatórios ("bid rigging"), nos termos da Lei nº 12.529/2011.

## **10. RESPONSABILIDADE POR ATOS DE TERCEIROS E VEDAÇÃO ABSOLUTA A PRÁTICAS ILÍCITAS**

10.1. A MELVER declara, reafirma e torna público que repudia de forma absoluta qualquer prática de corrupção, fraude, conluio ou ato lesivo à Administração Pública, sendo tais condutas expressamente proibidas por esta PICG e pelas políticas específicas dela decorrentes.

10.2. A MELVER não autoriza, não tolera e não incentiva, sob qualquer hipótese, que Distribuidores ou Terceiros adotem práticas ilícitas, inclusive com o propósito de, direta ou indiretamente, obter benefício, vantagem competitiva ou favorecimento em contratações públicas que envolvam o Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS.

10.3. A prática de atos ilícitos por Distribuidores ou Terceiros em desacordo com esta PICG, com as políticas específicas, com as instruções formais da MELVER ou à sua revelia, constitui desvio de conduta individual, rompendo o vínculo de representação e sujeitando o infrator à responsabilização exclusiva por seus atos, sem prejuízo da adoção, pela MELVER, de medidas internas, contratuais e legais cabíveis.

10.4. O disposto na presente PICG não afasta o dever da MELVER de apurar os fatos, cooperar com autoridades competentes e adotar medidas de remediação, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

## **11. CADASTRO, DUE DILIGENCE E MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

11.1. Nenhum Distribuidor ou Terceiro poderá atuar em nome, no interesse ou em benefício da MELVER sem prévio cadastro, homologação e realização de *due diligence*, conforme políticas específicas.

11.2. A MELVER manterá procedimentos contínuos de monitoramento, podendo suspender, restringir ou rescindir relações sempre que identificado risco relevante à integridade, à conformidade legal ou à reputação institucional.

11.3. Os procedimentos de *due diligence* observarão critérios de proporcionalidade e avaliação de risco, podendo compreender, conforme o caso, análise reputacional, verificação de antecedentes, estrutura societária, capacidade técnica, histórico de relacionamento com a Administração Pública e aderência às políticas de integridade da MELVER.

11.4. A recusa injustificada de fornecimento de informações ou a prestação de informações falsas ou incompletas poderá ensejar a imediata reprovação, suspensão ou rescisão da relação com a MELVER.

## **12. LICITAÇÕES DIRETAS E LICITAÇÕES VIA DISTRIBUIDORES**

12.1. A participação da MELVER em contratações públicas, diretas ou indiretas, observará integralmente a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes desta PICG.

12.2. A utilização de marca, materiais, conteúdos, plataforma tecnológica ou declarações técnicas da MELVER em licitações públicas por Distribuidores depende de autorização formal e específica, nos termos desta PICG e das demais políticas, procedimentos, manuais e normas internas que integrem o Programa de Integridade da MELVER, conforme aplicáveis.

12.3. A ausência de autorização formal prevista na Cláusula 12 descaracteriza qualquer alegação de representação, anuência ou benefício institucional da MELVER, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

## **13. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

13.1. A MELVER adota controles proporcionais ao seu risco operacional para prevenir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998.

13.2. Operações atípicas, incompatíveis ou suspeitas deverão ser analisadas e tratadas conforme políticas específicas.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

14.1. A MELVER realiza o tratamento de dados pessoais em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com especial atenção aos dados de crianças e adolescentes envolvidos no Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS.

14.2. A MELVER manterá políticas específicas de proteção de dados e de segurança cibernética, abrangendo plataforma educacional, sistemas internos, controles de acesso, resposta a incidentes e gestão de Terceiros.

14.3. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará, além da LGPD, o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo adotadas medidas técnicas e organizacionais reforçadas para mitigação de riscos.

## **15. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. Os materiais didáticos, conteúdos autorais, softwares, plataformas, marcas e demais ativos intangíveis relacionados ao Programa Educacional MELVER NAS ESCOLAS constituem propriedade intelectual protegida por lei.

15.2. É vedada qualquer reprodução, adaptação, adulteração, sublicenciamento ou uso fora dos limites contratuais e autorizações concedidas pela MELVER.

## **16. CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES**

16.1. A MELVER mantém Canal de Denúncias externo, independente e especializado, assegurando sigilo, confidencialidade, integridade das informações e proteção contra qualquer tipo de retaliação.

16.2. As denúncias serão apuradas de forma imparcial, documentada e proporcional, com adoção das medidas corretivas e disciplinares cabíveis.

## **17. TREINAMENTO, SANÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS**

17.1. A MELVER promoverá treinamentos periódicos sobre integridade, compliance, proteção de dados e segurança da informação, internos e destinados a Distribuidores.

17.2. O descumprimento desta PICG ou das políticas específicas sujeitará o infrator às sanções internas, contratuais e legais aplicáveis, inclusive rescisão contratual e comunicação às autoridades competentes.

## **18. INTEGRAÇÃO COM POLÍTICAS ESPECÍFICAS**

18.1. Esta PICG constitui o instrumento normativo central do Programa de Integridade da MELVER, ao qual se subordinam todas as políticas específicas, procedimentos e manuais internos.

## **19. VIGÊNCIA, REVISÃO E PREVALÊNCIA**

19.1. Esta PICG entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração da MELVER.

19.2. A presente PICG será revisada periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, ou sempre que houver alteração relevante no modelo de negócios ou na legislação aplicável.

19.3. Em caso de conflito entre esta PICG e outros documentos internos, prevalecerão as disposições desta PICG, salvo quando a lei exigir solução diversa.